



Exmos./as Senhores/as Conselheiros/as

Exmos./as Senhores/as Desembargadores/as

Exmos./as Senhores/as Juizes de Direito

1. Informa-se V. Exas. de que se encontra disponível, na página da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal¹, o **Acórdão da decisão do TJUE** que versa sobre a apreciação da questão do conceito de *autoridade judicial de execução* do Ministério Público dos Países Baixos, no que concerne à promoção ou prossecução do procedimento criminal quando o arguido não tiver renunciado ao princípio da especialidade (*cfr. o artigo 27.º da DQ 2002/584/JAI*).

O presente Acórdão pode ser consultado na íntegra através do sítio da internet do Juiz Português Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal, no *link* seguinte - <https://redepenal.csm.org.pt/2020/11/26/acordao-do-tjue-no-processo-c-510-19-openbaar-ministerie/>.

A **deliberação do TJUE que foi tomada em 24 de novembro de 2020** considera que o conceito de autoridade de execução na aceção do artigo 6.º, n.º 2 da Decisão-Quadro 2002/584/JAI é um conceito autónomo da União e contém as seguintes declarações:

– o conceito de *autoridade judicial de execução* constitui um conceito autónomo do direito da União que deve ser interpretado no sentido de que engloba as autoridades

¹ RJE Penal





de um Estado-Membro que, sem serem necessariamente juízes ou órgãos jurisdicionais, participam na administração da justiça penal desse Estado-Membro, atuam de forma independente no exercício das funções inerentes à execução de um MDE² e exercem as suas funções no âmbito de um procedimento que respeita as exigências decorrentes de uma proteção jurisdicional efetiva;

– os artigos 6.º, n.º 2, e 27.º, n.º 3, alínea g), e n.º 4 da Decisão-Quadro n.º 2002/584 (conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299) implicam que um Magistrado do Ministério Público de um Estado-Membro que, embora participando na administração da justiça, possa receber, no âmbito do exercício do seu poder decisório, uma instrução individual por parte do poder executivo, não constitui uma «*autoridade judiciária de execução*».

2. Notas relativas ao preenchimento do formulário do mandado de detenção europeu

A publicação "*NOTAS relativas ao preenchimento do formulário do mandado de detenção europeu*" é um documento elaborado pelo Gabinete Nacional SIRENE, e revisto pelo DCJRI da Procuradoria-Geral da República.

O mandado de detenção europeu é um modelo uniforme, válido para as autoridades judiciárias de todos os Estados Membros, e apenas para estes, que permite o seu preenchimento de acordo com as soluções legais de cada um deles.

² Mandado de Detenção Europeu





O MDE adotou um formulário único e imutável, que visa facilitar o seu reconhecimento e implementação em qualquer dos Estados Membros da União Europeia, independentemente da língua em que for emitido. Este formulário tem regras de preenchimento próprias e muito precisas, válidas e uniformes para todos os EM e não deve nunca ser manipulado, modificado ou amputado.

Ligação:

https://redepenal.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/11/MDE_Notas_112020.pdf

3. **Trabalhos Temáticos de Direito e Processo Penal**

Dando continuidade à publicação da série de e-books da Coleção Formação – Ministério Público “*Trabalhos Temáticos de Direito e Processo Penal*”, o Centro de Estudos Judiciários tem vindo a divulgar volumes que reúnem os trabalhos temáticos realizados pelos auditores de justiça do 2.º ciclo destinados à magistratura do Ministério Público do 33.º Curso Normal de Formação.

Tendo em conta o seu interesse prático, divulgam-se os seguintes e-book com trabalhos sobre:

«Reconhecimento e Execução de Decisões Europeias que Aplicam Medidas de Coação» e «Regras Aplicáveis ao Interrogatório de Arguidos no Âmbito da Decisão Europeia de Investigação»

Ligação:

http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_DecisoesEuropeias.pdf





«A execução de multas/coimas/custas no estrangeiro»

Ligação:

http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_MultasEstrangeiro.pdf

Juiz Ponto de Contacto de Portugal da RJE em Matéria Penal

A RJE Penal é um instrumento destinado a facilitar o auxílio judiciário mútuo no quadro da luta contra a criminalidade transnacional, com especial ênfase para as diferentes formas de criminalidade grave, pretendendo melhorar a cooperação entre Estados-Membros, nomeadamente, através da facilitação e aceleração da cooperação judiciária, do fornecimento de informações legais e práticas às autoridades locais, ou da prestação de colaboração em pedidos de auxílio.

Os Pontos de Contacto têm a incumbência de fornecer às autoridades locais as informações jurídicas e práticas de que necessitem para preparar de forma eficaz um pedido de cooperação judiciária, bem como funções de coordenação nos casos em que uma série de pedidos apresentados pelas autoridades judiciárias locais de um Estado-Membro necessite de uma ação coordenada noutro Estado-Membro.

Os juízes portugueses que queiram colocar dúvidas relativas aos pedidos de cooperação internacional com que se deparem, podem fazê-lo através do envio de e-mail para o endereço eletrónico do Juiz Ponto de Contacto de Portugal em Matéria Penal: mario.p.meireles.redepenal@csm.org.pt e/ou para o endereço electrónico institucional da RJE Penal: redepenal@csm.org.pt.





Encontra-se ainda publicado no sítio da internet do Juiz Ponto de Contacto de Portugal em Matéria Penal a consulta para preenchimento dos formulários de MDE, Indemnização de Vítimas e Assistência Judiciária através do seguinte link:

<https://redepenal.csm.org.pt/formularios/>

Por ordem do Exmo. Juiz Ponto de Contacto da RJE em Matéria Penal,

Dr. Mário Pedro Meireles

